



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

As presentes instruções são meramente indicativas e não dispensam a entrega dos documentos legalmente exigíveis nem a consulta da legislação aplicável

1. Requerimento

Base legal: artigo 76º, nº 1 do RMUEL

2. Cópia do documento de identificação do requerente (em função da respetiva qualidade)

Pessoas singulares: documento de identificação

Sociedades: certidão da conservatória do registo comercial emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente; documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

Associações ou Fundações: estatutos; ata de eleição dos corpos diretivos; documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es); documento de identificação do(s) administrador(es).

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014

3. Cópia da certidão da conservatória do registo predial ou código de acesso à certidão permanente

Cópia da certidão da conservatória do registo predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, emitida há menos de um ano ou código de acesso à certidão permanente ou caso o imóvel esteja omissa, certidão negativa do registo predial acompanhada de caderneta predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao imóvel ou imóveis.

Base legal: artigo 96º, nº 1, b) do RMUEL, anexo I, nº 1 da Portaria nº 113/2015

4. Cópia do documento comprovativo de legitimidade do requerente (em função da respetiva qualidade)

(Caso o requerente não seja titular de um direito que decorra da certidão da conservatória do registo predial)

Mandatários: procuração ou outro documento que confira a representação; documentos de identificação do mandatário (constantes no ponto 2);

Arrendatários: contrato de arrendamento ou caso não exista, último recibo de renda; autorização do proprietário para a realização da operação urbanística em causa;

Promitentes-compradores: contrato-promessa de compra e venda que lhe confira expressamente o direito de realizar a operação urbanística que pretende;

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es); documento de identificação do(s) administrador(es).

Base legal: artigo 96º, nº 1, a) do RMUEL, Despacho 47/P/2010, anexo I, nº 17, a) da Portaria nº 113/2015

5. Termo de responsabilidade do técnico autor de projeto (assinado pelo autor de projeto)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto;
- Declaração da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 17, f), g) da Portaria nº 113/2015

6. Memória descritiva e justificativa (assinada pelo autor de projeto)

A memória descritiva deve conter:

- Área objeto do pedido;
- Caracterização da operação urbanística;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
- Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;
- Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;
- Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
- Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Descrição da utilização futura do terreno;
- Indicação do local de depósito de entulhos.

Base legal: artigo 96º, nº 1 do RMUEL, anexo I, nº 5, nº 17, d), e) da Portaria nº 113/2015

7. Levantamento topográfico, quando aplicável

O levantamento topográfico é aplicável sempre que se verificarem alterações da topografia ou implantação das construções. Deve ser devidamente cotado e efetuado à escala 1:200. Deve identificar o prédio e a respetiva área, o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).

Base legal: anexo I, nº 3 da Portaria nº 113/2015

8. Planta de implantação

A planta de implantação é desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível. Deve indicar a construção, as áreas impermeabilizadas e os respetivos

materiais e, quando houver alterações na via pública, deve conter planta dessas alterações.

Base legal: anexo I, nº 4 da Portaria nº 113/2015

9. Coleção para consulta à Direção Geral do Património Cultural (Comissão de Avaliação – ARU) e/ou Relatório Prévio

A entrega destes documentos difere em função da localização e classificação do imóvel e é obrigatória apenas nos seguintes casos:

- Para obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em conjuntos classificados ou em vias de classificação e situados em área de Reabilitação Urbana (ARU) devem ser entregues a coleção para a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) (Comissão de Avaliação – ARU) e o Relatório Prévio;
- Para obras em imóveis localizados em zona de proteção ou zona especial de proteção de imóveis classificados e situados em área de Reabilitação Urbana (ARU) deve ser entregue a coleção para a DGPC (Comissão de Avaliação – ARU);
- Para obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em conjuntos classificados ou em vias de classificação e não situados em área de Reabilitação Urbana (ARU) deve ser entregue o Relatório Prévio.

Estes casos estão fora do âmbito da Comissão de Avaliação – ARU, sendo efetuada a consulta à DGPC por meios eletrónicos, pelo que os documentos são complementados pelos restantes pontos do requerimento.

O Relatório Prévio (nos termos do Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho) **é uma peça escrita composta por:**

- Critérios que fundamentam as obras ou intervenções de reconstrução, ampliação, alteração e conservação propostas;
- Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel, tendo em conta o grau de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, bem como o interesse cultural que a



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

fundamenta, designadamente o interesse histórico, arquitetónico, artístico, científico, social ou técnico;

- Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;
- Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;
- Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;
- A utilização proposta para o imóvel;
- Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
- Levantamento fotográfico a cores (com legendas e ângulos de tomadas de vista assinalados em planta) ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.

Deve ser entregue uma coleção em papel e uma em formato digital (em CD, que fica na câmara municipal).

A coleção para consulta à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) (Comissão de Apreciação – ARU) deve ser composta por:

- Termo de responsabilidade do técnico autor de projeto de arquitetura, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e declaração válida da respetiva associação profissional (artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março);
- Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura;
- Peças desenhadas do projeto de arquitetura;
- Fotografias a cores (com legendas e ângulos de tomadas de vista assinalados em planta) e outros elementos de análise, que devem contemplar:
 - Documentação fotográfica atual, a cores, do local da intervenção;
 - Documentação fotográfica a cores da envolvente, com visualização, se possível, do imóvel classificado;
 - Em casos de superior complexidade, o impacte da proposta relativamente ao imóvel classificado poderá ser apresentado através de modelos (maquetas reais ou virtuais) a escalas apropriadas, perspetivas, alçados de conjunto ou perfis.

Deve ser entregue uma coleção em papel e uma em formato digital (em CD, que fica na câmara municipal).

A coleção para consulta à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) (Comissão de Apreciação – ARU) é aplicável apenas em obras situadas em área de Reabilitação Urbana (ARU), nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro.

Base legal: artigo 50º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho

10. Ficha de elementos estatísticos - Demolição (assinada pelo autor de projeto)

A ficha de elementos estatísticos deve conter os dados referentes à(s) operação(ões) urbanística(s) a realizar. Para preenchimento da ficha de elementos estatísticos devem ser consultadas as instruções anexas à mesma.

Base legal: artigo 96º, nº 1, h) do RMUEL, anexo I, nº 17, I) da Portaria nº 113/2015

11. Projetos de especialidades

Devem ser apresentados os projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes.

Sempre que a realização da operação urbanística sujeita a controlo prévio implique a ocupação de via pública, deve ser apresentado, em simultâneo com os projetos de especialidades, o pedido de ocupação de via pública para obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia (cujo formulário está disponível em www.cm-lisboa.pt, Serviços, Por Temas, Urbanismo, Ocupação da via pública).

Projeto de estabilidade:

- a. Termo de responsabilidade do técnico autor de projeto, acompanhado de:



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto;
- Declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.
Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 16, k), l), nº 22, g) da Portaria nº 113/2015

- b.** Memória descritiva e justificativa, assinada pelo técnico autor projeto;
Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- c.** Cálculos, assinados pelo técnico autor de projeto;
Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- d.** Peças desenhadas, assinadas pelo técnico autor de projeto;
Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- e.** Projeto em suporte digital do ponto a. ao ponto d. O projeto em suporte digital inclui peças escritas em PDF, assinadas e peças desenhadas em DWF.
Base legal: artigo 121º, nº 5 do RMUEL, anexo II, nº 1 da Portaria nº 113/2015

Projeto de demolição com ou sem contenção de fachada

- a.** Termo de responsabilidade do técnico autor de projeto, acompanhado de:
 - Cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto;
 - Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto;
 - Declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.
Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 16, k), l), nº 22, g) da Portaria nº 113/2015
- b.** Memória descritiva e justificativa, assinada pelo técnico autor de projeto;

- Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- c.** Cálculos, assinados pelo técnico autor de projeto (exclusivamente aplicável quando é efetuada contenção de fachada);
Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- d.** Peças desenhadas, assinadas pelo técnico autor de projeto;
Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015
- e.** Ficha de elementos estatísticos – Demolição;
Base legal: artigo 96º do RMUEL
- f.** Projeto em suporte digital do ponto a. ao ponto e. O projeto em suporte digital inclui peças escritas em PDF, assinadas e peças desenhadas em DWF.
Base legal: artigo 121º, nº 5 do RMUEL, anexo II, nº 1 da Portaria nº 113/2015

Projeto de escavação e/ou contenção periférica

- a.** Termo de responsabilidade do técnico autor de projeto, acompanhado de:
 - Cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto;
 - Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto;
 - Declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida.
Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 16, k), l), nº 22, g) da Portaria nº 113/2015
- b.** Documento(s) comprovativo(s) de que foi recebida pelo(s) titular(es) do(s) prédio(s) e/ou terreno(s) confinante(s), comunicação subscrita pelo promotor dando conta da natureza das obras, quando houver lugar a sobre-escavação ou execução de obras de contenção, para os terrenos contíguos;
Base legal: artigo 110º, nº 1 do RMUEL
- c.** Declaração do Metropolitano de Lisboa de que não existem impedimentos técnicos para o início da obra quando no prédio limítrofe existirem infraestruturas, à superfície ou enterradas, afetas ao serviço de metropolitano;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

Base legal: artigo 110º, nº 2 do RMUEL

- d. Memória descritiva e justificativa, assinada pelo técnico autor de projeto;

Base legal: artigo 104º do RMUEL e anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015

- e. Peças desenhadas, assinadas pelo técnico autor de projeto;

Base legal: anexo I, nº 14, h) da Portaria 113/2015

- f. Projeto em suporte digital do ponto a. ao ponto e. O projeto em suporte digital inclui peças escritas em PDF, assinadas e peças desenhadas em DWF.

Base legal: artigo 121º, nº 5 do RMUEL, anexo II, nº 1 da Portaria nº 113/2015

O projeto de escavação e contenção periférica deve contemplar os seguintes aspetos:

- Descrição geral da obra;
- Descrição geológica do local com o pormenor que os trabalhos justificarem face às condições da zona;
- Relatório de reconhecimento geotécnico incluindo gráficos de sondagens ou outros elementos de ordem geológico-geotécnica disponíveis ou especificamente realizados para o projeto;
- Indicação de estudos geológico-geotécnicos complementares a efetuar em fase posterior, referenciando-os no tempo;
- Escavabilidade e método de escavação e de contenção a utilizar;
- Referência a níveis de água, profundidade e indicação dos caudais e coeficiente de permeabilidade do maciço geológico;
- Indicação, quando for o caso, da necessidade de rebaixamento do nível freático, com referência aos métodos e às eventuais implicações com as áreas envolventes;

Relativamente às condições de vizinhança, devem ser considerados os seguintes aspetos:

- Tipo de construção e fundações existentes nas estruturas vizinhas com indicação, sempre que possível, das suas cotas de apoio, ocupação e número de pisos acima e abaixo do solo, e estado geral de conservação;
- Referência ao tipo de tráfego nos arruamentos confinantes;

- Indicação da existência de galerias, túneis e instalações no subsolo, na vizinhança imediata, com especial referência à Rede do Metropolitano de Lisboa;

- Localização de infraestruturas de água, saneamento, eletricidade, gás, telecomunicações e descrição de obras de reforço de fundações se necessárias para garantir a segurança das construções vizinhas;

Quanto às fases de trabalho e sua execução, que devem ser considerados os seguintes aspetos:

- O faseamento dos trabalhos a realizar deverá ser suficientemente detalhado para permitir o seu acompanhamento em obra por parte da fiscalização técnica municipal;
- No caso de contenção periférica específica, devem ser pormenorizadas as fases de trabalho e os modos de execução quer das escavações, quer dos elementos estruturais de suporte e contenção;
- O estudo dos elementos de contenção a que se refere a alínea anterior deve ter em atenção a estrutura geral do edifício, designadamente os pilares periféricos e, se for o caso, as respetivas sapatas de fundação, suas secções e armaduras;

O projeto deve atender ao dimensionamento, nomeadamente:

- Dos taludes, tendo em consideração a sua natureza temporária ou definitiva, indicando as ações tidas em consideração, os parâmetros de caracterização mecânica e o coeficiente de segurança adotados;
- Das estruturas de contenção, tendo em atenção a estabilidade da estrutura geral da edificação, indicando as ações e as características mecânicas dos terrenos suportados bem como os coeficientes de segurança adotados e definindo as características gerais dos elementos de suporte, isto é, paredes, escoras, ancoragens e pregagens, se usadas na contenção, tendo em atenção o seu carácter temporário ou permanente;
- Dos sistemas e dispositivos de bombagem, filtragem e drenagem na fase de escavação, quando previstos;
- Do sistema de monitorização de estruturas ou área envolvente, no sentido de detetar eventuais deslocamentos;

Em matéria de especificações complementares de elementos de contenção, o projeto de especialidade de



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

escavação e de contenção periférica deve atender aos seguintes aspetos:

- Diagrama dos impulsos que se exercem sobre a contenção tendo em conta o processo construtivo;
- Forças nas ancoragens, escoras ou pregagens;
- Dimensionamento das escoras e respetivos sistemas de apoio e travamento;
- Período de garantia do funcionamento de ancoragens e escoras;
- Tensão admissível para os elementos de fundação da contenção

Base legal: artigo 104º do RMUEL

12. Calendarização da execução da obra (assinada pelo autor de projeto)

A calendarização da execução da obra deve incluir a estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos.

Base legal: anexo I, nº 17, h) da Portaria nº 113/2015

13. Estimativa do custo total da obra, preço/m² (assinada pelo autor de projeto)

Base legal: anexo I, nº 17, i) da Portaria nº 113/2015

14. Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra (assinado pelo diretor de fiscalização da obra)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do diretor de fiscalização;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização da obra;
- Declaração da associação profissional do diretor de fiscalização.

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 96º, nº 1, c) do RMUEL, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 17, j) da Portaria nº 113/2015

15. Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra (assinado pelo diretor de obra)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia do documento de identificação do diretor de obra;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do diretor da obra;
- Declaração da associação profissional do diretor de obra.

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 96º, nº 1, e) do RMUEL, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, anexo I, nº 17, j) da Portaria nº 113/2015

16. Número do alvará ou do título de registo emitido pelo INCI

Deve ser apresentado o número do alvará, de registo ou de outro título habilitante emitido pelo INCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Base legal: artigo 96º, nº 1, l), anexo I, nº 17, k) da Portaria nº 113/2015

17. Projeto em suporte digital (pontos 5 a 16)

O projeto em suporte digital inclui peças escritas em PDF assinadas, incluindo os termos de responsabilidade e peças desenhadas em DWF.

A planta de implantação é entregue em formato DWG ou outro formato aberto equivalente.



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

Base legal: artigo 121º, nº 5 do RMUEL, anexo II, nº 1 da Portaria nº 113/2015

Os formatos digitais devem ser elaborados do seguinte modo:

Formato digital PDF:

Na elaboração dos ficheiros PDF devem ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato PDF exclusivamente para peças escritas ou fotografias;
- As peças escritas devem ser assinadas pelo técnico autor do projeto antes da digitalização;
- Deve ser entregue um ficheiro PDF por cada ponto do requerimento, que deve contemplar todas as folhas desse mesmo ponto;

Ex. Termo de responsabilidade do autor de projeto deve formar um PDF que inclua:

- Termo de responsabilidade do autor de projeto, assinado;
- Cópia do documento de identificação do técnico;
- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;
- Declaração válida da associação profissional do técnico.
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB.

Formato digital DWF:

O formato DWF é aberto, podendo qualquer produtor de *software* criar aplicações que tirem partido das potencialidades do DWF, quer na sua criação, quer importando ou extraindo dados destes ficheiros.

Na elaboração dos ficheiros DWF deverão ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato DWF exclusivamente para peças desenhadas;
- Quando um ficheiro DWF se refere a um projeto ou a um processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse projeto ou processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do projeto ou processo, sendo identificado o mais recente pela versão constante na designação do mesmo;

- A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro que deve conter todas as páginas do projeto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB;
- A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o mesmo. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer;
- O formato DWF deve conter desenhos com *layers* ativos;
- O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do projeto ou conter uma referência ao processo, devendo incluir sempre um número de versão;
- A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou textos ou desenhos. A CML nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do mesmo. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF, sendo a assinatura digital adotada quando a tecnologia o permitir;
- Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato;
- A Unidade deverá ser sempre o Metro;
- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade / um metro";
- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha pontos de polegada (DPI) suficientes para garantir esta precisão;
- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*;
- A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers* e respetivas descrições;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Os *layers*, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num *layer* isolado.

Legislação

[Código do Procedimento Administrativo](#) (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

[Define os procedimentos para verificação da legitimidade do requerente nos pedidos referentes a operações urbanísticas](#) (Despacho n.º 47/P/2010, publicado no 1.º suplemento do Boletim Municipal n.º 833, de 4 de fevereiro)

[Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos](#) (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)

[Estabelece medidas de modernização administrativa](#) (Decreto-Lei n.º 135/99, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio)

[Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal](#) (Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho)

[Estabelece os procedimentos da via rápida da reabilitação urbana](#) (Despacho n.º 34/P/2013, publicado no Boletim Municipal n.º 1007, de 6 de junho)

[Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação](#) (Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

[Plano Diretor Municipal de Lisboa](#) (Aviso n.º 11622/2012, publicado no Diário da República n.º 168, 2.ª série, de 30 de agosto)

[Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação](#) (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

[Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras](#) (Deliberação n.º 263/AML/2014, publicada no Boletim Municipal n.º 1079, 2.º Suplemento, de 23 de outubro)

[Regulamento Geral das Edificações Urbanas](#) (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951)

[Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas](#) (Aviso n.º 11983/2009, publicado no Diário da República n.º 129, 2.ª série, de 7 de julho, alterado pelo Aviso n.º 13293/2012, publicado no Diário da República n.º 193, 2.ª série, de 4 de outubro, alterado pela Declaração de retificação n.º 596/2013, publicada no Diário da República n.º 95, 2.ª série, de 17 de maio)

[Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#) (Aviso n.º 1229/2009, publicado no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 5147/2013, publicado no Diário da República n.º 74, 2.ª série, de 16 de abril)